



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que altera as Leis Municipais n.º 4.947, de 18 de dezembro de 2019, e n.º 4.931, de 03 de dezembro de 2019.

O presente Projeto de Lei busca adequar a devida remuneração do cargo de Inspetor uma vez que o servidor efetivo da Guarda Municipal, ao ocupar tal cargo, por força do Estatuto dos Servidores Públicos, deixa de receber uma série de benefícios, a exemplo das horas extraordinárias, fazendo com que não seja atrativo assumir as atribuições haja vista o valor do DCA, atualmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Neste sentido, o Projeto de Lei altera o valor referente ao cargo de DCA e possibilita o recebimento, pelos Inspetores da Guarda Municipal, do adicional de risco de vida atualmente recebidos pelos detentores de cargo efetivo de Guarda Municipal.

Também, o projeto ora encaminhado altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.931/2019, para possibilitar que os servidores públicos ocupantes do cargo de guarda municipal possam portar suas armas de fogo funcionais fora do horário de expediente, mediante cautela.

A alteração pretendida surgiu de demanda oriunda dos próprios guardas municipais, haja vista que o agente não se encontra em risco apenas durante o desempenho de suas atribuições, mas também após executá-las, especialmente nos momentos em que se desloca entre sua residência e o local de serviço, principalmente considerando o pequeno porte do município.

Ademais, importante destacar a importância do guarda municipal para as políticas de segurança pública realizadas no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, imperioso que as armas de fogo utilizadas durante o desempenho das funções devam ficar acauteladas sob a



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

responsabilidade dos servidores mesmo fora do expediente, tal qual ocorre com a grande maioria dos demais órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 08 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E N.º 4.931, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o art. 12, § 3º, Inciso VI da Lei Municipal 4.947, de 18 de dezembro de 2019, exclusivamente no que tange ao cargo de Inspetor da Guarda Municipal, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 12º.....

§ 3º. Os seguintes cargos de livre nomeação serão providos, exclusivamente, sob a modalidade de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA):

CARGOS	QUANTITATIVO	DCA
VI - Inspetor da Guarda Municipal	04	70% do Vencimento Básico

Art. 2º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.931, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os detentores do cargo efetivo de guarda municipal, bem como aqueles designados para o cargo de Inspetor da Guarda Municipal, receberão, a título de gratificação por risco de vida, retribuição pecuniária no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A gratificação por risco de vida tem natureza compensatória, em razão da atividade, exercida e será paga conforme dispuser a lei do plano de carreira.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 4.931, de 03 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os guardas municipais ficam autorizados, nos termos da lei federal específica, a portarem arma de fogo ou de poder não letal, quando em serviço devidamente escalado e também fora do expediente, quando receberão o armamento mediante cautela.

§1º. A entrega de armamento em cautela implica na disponibilização do armamento institucional a um único servidor que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante termo de cautela.

§2º. O guarda municipal que receber armamento e munição nos termos do caput deste artigo se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização em estrita observância das normas técnicas de segurança para utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares

§3º. A utilização deste armamento segue as disposições legais e regulamentares.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§4º. A arma fornecida em cautela ao guarda municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como sua manutenção será realizada exclusivamente através da Guarda Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 08 de maio de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.